

## Relatório de Execução

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Ajuste direto simplificado?	Sim
Regime de contratação	Código dos Contratos Públicos
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Objeto do contrato	Prestação de serviços para avaliação económico-financeira de taxas de estacionamento
CPV's   Valor	* 66171000-9 - Serviços de consultoria financeira, 4,500.00 €
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	503847674, KPMG Advisory - Consultores de Gestão, S.A., Portugal
Preço total efetivo s/IVA (€)	4,500.00 €
Data da decisão de contratar	11-01-2016
Data da decisão de adjudicação	11-04-2016
Data de fecho do contrato	11-04-2016
Fundamentação para a escolha do procedimento	artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos
Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato	-

Emitido via portal base a 10-02-2017 15:42:35 por José António Sargo Vicente.



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### Entre:

**FREGUESIA DA ESTRELA**, pessoa coletiva número 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, representada por Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, doravante designada por **Entidade Adjudicante**,

### E

**KPMG ADVISORY – CONSULTORES DE GESTÃO, S.A.**, com sede no Edifício Monumental, Avenida Praia da Vitória, n.º 71 – A, 11.º, 1069-006 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e contribuinte 503847674, com capital social de € 71.305,00, neste ato representada por João Ricardo Félix de Abreu e Sousa, titular do cartão de cidadão n.º 11303589, emitido pela República Portuguesa e válido até 20 de setembro de 2020, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por **Adjudicatária**.

### Cláusula Primeira

#### Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria com vista à análise económico-financeira referente ao valor das taxas a aplicar pela ocupação temporária de espaços públicos e de afixação de publicidade de natureza comercial.
2. Os serviços de consultoria devem incidir, nomeadamente, sobre:
  - a) Os aspetos relacionados com o valor das taxas aplicadas atualmente pela ocupação temporária em espaços públicos;



- b) A previsão do custo a considerar nas taxas a aplicar pela ocupação temporária em espaços públicos; e
- c) A proposta de taxas a aplicar pela ocupação de espaços públicos e o método de cálculo das taxas conforme legalmente exigido.

## **Cláusula Segunda**

### **Metodologia**

A Adjudicatária deverá observar as seguintes fases na elaboração da análise económico-financeira:

- a) levantamento de dados e entendimento da situação atual;
- b) estimativa da base de custo a considerar nas taxas a aplicar pela ocupação temporária de espaços públicos e de publicidade;
- c) Elaboração da proposta de taxas a aplicar na ocupação temporária de espaços públicos e de publicidade.

## **Cláusula Terceira**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Duração do contrato**

O contrato é celebrado pelo prazo de 35 dias a contar da data da sua celebração.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Preço Contratual**

1. O preço base do procedimento é de € 17.200,00 (dezassete mil e duzentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e inclui todas as prestações a que a Entidade Adjudicante fica obrigada.
2. O pagamento será realizado em duas prestações iguais e sucessivas.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Propriedade Intelectual**

A Adjudicatária mantém a titularidade dos direitos de autor e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços prestados no âmbito do contrato.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Obrigações da Adjudicatária**

São obrigações da Adjudicatária:

- a) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação que tenha conhecimento no âmbito da execução do contrato;



- b) Manter com regularidade reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante de forma a garantir o bom acompanhamento da execução do contrato;
- c) Elaborar o Relatório Final sobre o objeto do contrato melhor mencionado na cláusula de especificações técnicas prevista no capítulo II do Caderno de Encargos;
- d) Enviar o Relatório Final à Entidade Adjudicante até ao termo do prazo estipulado no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

São obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Pagar as prestações acordadas no contrato até à respetiva data de vencimento;
- b) Prestar as informações solicitadas pela Adjudicatária e que sejam necessárias à boa execução do contrato.

#### **Cláusula Nona**

##### **Alterações contratuais e comunicações**

As alterações ao contrato são efetuadas por escrito e por acordo das partes.

#### **Cláusula Décima**

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito de resolução, a Entidade Adjudicante pode exigir da Adjudicatária o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e com o limite máximo de 20 % sobre o valor do preço contratual.
2. Para efeitos da determinação da gravidade do incumprimento e da quantia pecuniária referida no número anterior, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a



duração do incumprimento, o grau de culpa da Adjudicatária e os prejuízos resultantes do incumprimento.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Incumprimento do Contrato e Resolução**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de cumprimento defeituoso que não seja sanado pela Adjudicatária no prazo de 30 dias após a receção da comunicação da Entidade Adjudicante na qual invoca os motivos do incumprimento.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais por motivos de *força maior*, entendendo-se como tal qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer uma delas.
2. Caso se verifique a ocorrência de motivos de *força maior* nos termos do número anterior, que impeçam a parte de realizar pontualmente a prestação contratual a que está obrigada nos termos do presente Contrato, esta deverá comunicar imediatamente tal situação à contra-parte.
3. A ocorrência de motivos de *força maior* nos termos do número 1 da presente cláusula, determina a prorrogação dos prazos estipulados para o cumprimento das obrigações contratuais, por um período igual ao que comprovadamente resultou da situação de impedimento por motivos de *força maior*.



### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Obrigações de guardar sigilo**

1. A Adjudicatária fica obrigada a guardar sigilo sobre toda a informação e/ou documentação da Entidade Adjudicante, de que tenha conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A Adjudicatária fica ainda proibida de divulgar, por qualquer meio, a informação e/ou documentação da Entidade Adjudicante.
3. O dever de guardar sigilo mantém-se durante a execução do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa que a determinou.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Subcontratação e cessão de posição contratual**

A subcontratação pela Adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende de prévia autorização da contraparte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios relacionados com o presente Contrato elege-se como foro competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Comunicações, notificações e contagem de prazos**

1. Sem prejuízo de estipulação expressa das partes em sentido contrário, as notificações e comunicações entre as mesmas, devem ser enviadas para a respetiva sede, por carta registada com aviso de receção, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



2. No caso de alteração dos contactos e/ou moradas das partes previstos no contrato, tal alteração deverá ser imediatamente comunicada à contraparte nos termos previstos no número anterior.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Celebrado em Lisboa, a 01 de setembro de 2016, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes e valendo qualquer um deles como original.

A Entidade Adjudicante

A Adjudicatária

  


